



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 354/2018, de 21 de dezembro de 2018.

Modifica a Lei Municipal nº 158/2007 e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 158/2007 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O CMDCA de Barra de Santana-PB, composto de forma paritária, será formado por 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, como mandato de 04 (quatro) anos, para desempenho de encargo social gratuito e sem vínculo empregatício para com o Município, atendendo às seguintes peculiaridades:

I – Na composição do CMDCA, haverá 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da categoria dos professores da rede pública municipal, 01 (um) representante dos Conselhos das Escolas Municipais e Estaduais de Barra de Santana, 01 (um) representante de entidades civis organizadas, religiosas ou não;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

II – Cada uma das entidades mencionadas no inciso anterior indicará o nome de seu representante, titular e suplente, no Conselho, segundo os seus próprios critérios de escolha ou regimentos internos, permitida a recondução de cada um dos representantes uma única vez.”

Art. 2º. O art. 13 da Lei Municipal nº 158/2007 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Tutelar, criado de conformidade com a Lei Municipal nº 148/2006, será regido por esta Lei e é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de cinco membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional